DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 01 de proc
nº 385 de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 MAI 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS, ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0385/93-2

/93.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória, dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários da Capital obrigados a ter portas de segurança do tipo giratória e dotada com detector de metais.

Paragráfo 1º- O prazo para instalação do disposto no caput do artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

Paragráfo 2º- O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo. (Alvará de Funcionamento).

Artigo 2º - A infração do disposto no artigo 1º implicará no pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREJUDICADO
22 DEZ 1993
Presidente

Sala das Sessões, 26 de maio de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 de proc
nº 385 de 1993

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação do Sindicato dos Bancários e de toda sociedade civil em geral. Na realidade, a doação da medida exposta na presente Lei reduziria a quase zero a possibilidade de vítimas em assaltos a bancos. Talvez não exista melhor exemplo do que o ocorrido em Guarulhos em 20-05-93, onde por sinal a Lei já foi aprovada. Conforme se depreende da matéria anexa a morte do jovem office-boy, Fabio Gomes da Silva, poderia ser evitada se o estabelecimento bancário tivesse cumprido promessa, feita há tempos, de isntalar a porta giratória e o detector de metais.

Logo depois da lamentável fatalidade os direitos da agência bancária comunicaram ao sindicato que a instalação da porta estava, finalmente, aprovada. Foi, infelizmente, mais um caso típico de colocação de ferrolho depois da porta arrombada. O que pretendemos com a presente Lei é justamente prevenir casos lamentáveis como esses.

Clamamos pois, apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.